

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

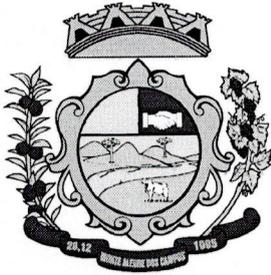
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período do Ano Letivo de 2023, iniciando em Fevereiro de 2023 e com término previsto para Dezembro de 2023, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor Educação Infantil	40hs
02	Professor Anos Iniciais	20hs
02	Professor Matemática – Anos Finais	20hs
02	Professor Educação Física – Anos Finais	20hs
01	Professor Educação Física – Anos Finais	12hs
01	Professor Língua Portuguesa – Anos Finais	20hs
01	Professor Geografia – Anos Finais	20hs
01	Professor História – Anos Finais	20hs

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

01	Professor Ciências – Anos Finais	20hs
02	Monitor de Escola	20hs
02	Supervisor Educacional	20hs
02	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação nos Cargos de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

§1º - Será exigida para contratação no Cargo de Monitor de Escola a formação em Magistério, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

§2º - Será exigida para contratação no Cargo de Supervisor Educacional a formação em curso superior de Pedagogia ou curso Pós-Graduação, ambos específicos para a Supervisão Educacional, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

§3º - Será exigida para contratação no Cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor de educação infantil 40hs será de R\$ 3.428,94; o vencimento básico do cargo de professor anos iniciais/finais 20hs será de R\$ 1.714,46; e o vencimento básico do cargo de professor anos finais 12hs será de R\$ 1.028,68.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§1º - O vencimento básico do cargo de monitor de escola será de R\$ 1.345,78 (2,2 PBS).

§2º - O vencimento básico do cargo de supervisor educacional será de R\$ 1.714,46.

§3º - O vencimento básico do cargo de atendente de educação infantil será de R\$ 1.345,78 (2,2 PBS).

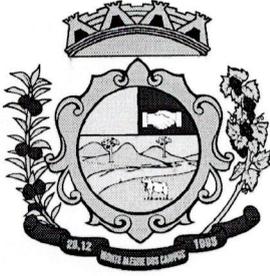
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 10 de Janeiro de 2023.


Orilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 005, de 10 de Janeiro de 2023.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar Professores, Monitores de Escola, Supervisores Educacionais e Atendentes de Educação Infantil, nos termos e justificativas do Memorando 005/2023/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público.

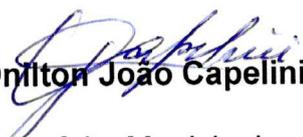
Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir às ausências tendo em vista o ano letivo a iniciar em fevereiro de 2023.

Também justifica-se às contratações para substituir aqueles profissionais impedidos de exercício conforme esclarecimentos.

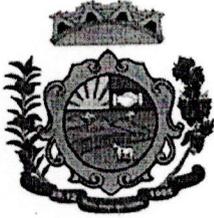
Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos, ou já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de Fevereiro/2023 á Dezembro/2023.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 005/2023/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 10 de janeiro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

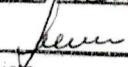
Protocolo Nº 018/2023

LIVRO 03 Fls.: 34

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em: 10 / janeiro / 2023

Prezado Senhor, -


Protocolista

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários, para atuação em áreas da Secretaria de Educação,

Ressaltando que, em razão de haver concurso vigente, os contratos serão primeiramente disponibilizados aos aprovados e que estão na lista de espera do referido concurso, dentro dos respectivos quadros de cargos aos quais se habilitaram.

Destacando ainda, que iremos seguir a orientação de chamar pela ordem de classificação, a partir do seguinte ao último que foi contratado em 2022.

Para as vagas onde não há lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento das vagas, conforme edital a ser elaborado.

Além disso, vimos esclarecer que no caso de PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL, uma professora gestante sairá de licença maternidade em fim de abril, por isso já estamos solicitando autorização para contratar profissional que ocupará essa vaga por tempo determinado, afim de agilizar o processo.

No caso de PROFESSOR (A) ANOS INICIAIS, já estamos solicitando autorização de 2 vagas, mas não para contratação imediata, pois temos turmas com quantidade quase máxima ao estipulado pelo regimento escolar, e caso seja necessário mais contratações, já temos autorização, agilizando assim o processo.

No caso de MONITOR DE ESCOLA, o pedido de autorização é de duas vagas para contratação imediata.

No caso de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a solicitação é para duas vagas imediatas, que substituirão servidoras em licença maternidade.

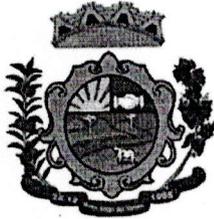
No caso de SUPERVISOR EDUCACIONAL, são profissionais para atuar principalmente nas Escolas de ensino fundamental, mas que também irão supervisionar as Escolas de educação infantil.

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	01	40 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS MATEMÁTICA	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	01	12 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS LÍNGUA PORTUGUESA	01	20 HORAS
MONITOR DE ESCOLA	02	20 HORAS

Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SUPERVISOR EDUCACIONAL	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS GEOGRAFIA	01	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS HISTÓRIA	01	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS CIÊNCIAS	01	20 HORAS
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02	40 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Monte Alegre dos Campos, 04/12/2021

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br